



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 8/8/2014, DODF nº 163, de 12/8/2014, p. 15.

PARECER Nº 127/2014-CEDF

Processo nº 084.000318/2014

Interessado: **Ri Hyon Chol**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Ri Hyon Chol, coreano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 6 anos

Duração: 8.640 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ri Hyon Chol, concluídos em 2006, na Escola Secundária de Línguas Estrangeiras de Pyongyang, em Pyongyang, República Popular Democrática da Coreia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de julho de 2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/7/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal